Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2024,** de autoria do **Vereador Cláudio Lúcio Rodrigues (Kaká dos animais),** o qual: ***"Concede a Medalha Honra ao Mérito Professor Jamil Barbosa ao Sr. Everton Pereira Fernandes".***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre vereador autor, **Cláudio Lúcio Rodrigues (Kaká dos animais).**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal de 1988 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Leciona Alexandre de Moraes que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." *(in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9a ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

Quanto à matéria de fundo, tem-se que a proposta não pretende promover autoridades ou servidores públicos (vedação do artigo 37, § 1°, da CF/88),

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

objetivando tão somente homenagear pessoa, consoante a justificativa, muito contribuiu para as conquistas de Catalão, o que não caracteriza qualquer ilegalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

Catalão (GO), 21 de junho de 2024.

Helson Barbosa de Souza
Relator

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

Catalão (GO), 21 de junho de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

Catalão (GO), 21 de junho de 2024.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal